



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Gabinete do Vereador Márcio de Oliveira e do Vereador Leone Cordeiro**

**Projeto de Lei\_\_\_\_/2022**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE DIVULGAR A RELAÇÃO DOS  
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO  
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, em local destacado no site oficial da prefeitura, em suas páginas nas redes sociais da internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada dos medicamentos disponíveis e indisponíveis, que são fornecidos pela “farmácia básica” da rede municipal de saúde.

Paragrafo único - O conceito de unidades de saúde contempla o Hospital Municipal, o Centro de Saúde, os Postos de Saúde da Família (PSF) e os CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

**Art.2º** - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde municipal.

Paragrafo único - A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art.3º** - No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações a cerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Gabinete do Vereador Márcio de Oliveira e do Vereador Leone Cordeiro**

**Art.4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria próprias, suplementação, se necessário.

**Art.5º** – Fica estabelecido o prazo de 120 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art.6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA**

Vereador Presidente

**LEONE CORDEIRO DA CONCEIÇÃO**

Vereador Primeiro-Secretário



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
**Gabinete do Vereador Márcio de Oliveira e do Vereador Leone Cordeiro**

## **JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal na página oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde de Quissamã.

Além disso, consoante elencado no artigo 3º, a norma em destaque busca dar maior transparência à quantidade de cada medicamento adquirido pelo Ente Público, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente lei privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XIV, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Não bastante isso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, dispõe sobre a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle de gestão da saúde pública, porquanto, assim determina o caput do artigo 31:

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

[...]

Convém ponderar ainda a presente Lei tratar de assunto de grande clamor da comunidade local, de modo que se faz necessário que a legislação municipal se aproxime



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã**

**Gabinete do Vereador Márcio de Oliveira e do Vereador Leone Cordeiro**

das demandas da coletividade. Sendo assim, a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis.

Outras palavras, todo cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos tem direito de acessar gratuitamente, custeado pelos cofres públicos. Da mesma forma, o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendido e receber a resposta de que tal medicamento está em falta.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há nenhum vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município e a forma de aquisição é medida que homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para os pacientes e para todo o sistema de saúde pública municipal, além de se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Quissamã, 24 de janeiro de 2022.

**MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA**

**Vereador Presidente**

**LEONE CORDEIRO DA CONCEIÇÃO**

**Vereador Primeiro-Secretário**